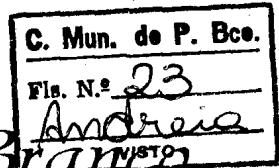




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 77/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 53/97

RECEBIDA EM: 12 de junho de 1997

Nº DO PROJETO: 77/97

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989 da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO e dá outras providências

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

RETIRADO DE PAUTA EM: 23 de junho de 1997 a pedido do Senhor Presidente - Vereador Aldir Vendruscolo

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de junho de 1997 - aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 1997 - aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 01 (um) voto contra
Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de julho de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 553/97

LEI Nº : 1623

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1585 do dia 11 de julho de 1997

Fls. N.º 22
VISTO

LEI Nº 1.623
Data: 04 de julho de 1997.
Súmula: Altera os dispositivos da Lei nº 846 de 1º de junho de 1989 da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, e da outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei 846/89, passando a vigorar com a seguinte redação:
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, entidade criada com a finalidade de fomentar o esporte amador, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 2º - A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO tem por finalidade:
I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar a política de Esporte e Lazer do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios e/ou alocados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer;
II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento desportivo e social, em articulação com o Município, Estado e União.
III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios, pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer nas escolas, na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;
IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais, federais e internacionais com entidades ligadas ao esporte e com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;
V - atuar em conjunto com todas as instituições de esporte no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento Esportivo, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área de esportes;
VI - incentivar a prática de esportes e de lazer, participando, coordenando, organizando eventos desportivos Municipais,

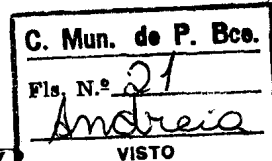
Estaduais, Federais e Internacionais;
VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de esportes e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.
Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a Fundação de Esportes de Pato Branco, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.
TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO
Art. 3º - O Patrimônio da Fundação de Esportes é constituído
I - pelos bens móveis e imóveis, direitos, instalações e equipamentos que lhe foram ou lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal ou que a ela venham a ser incorporados, pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;
II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação de Esportes de Pato Branco.
CAPÍTULO II
DA RECEITA
Art. 4º - Constituem receitas da Fundação de Esportes de Pato Branco:
I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;
II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e internacionais;
III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;
IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;
V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;
VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação de Esportes de Pato Branco;
VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;
VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.
TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO
Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação de Esportes compreende:
I - Diretoria Executiva;
II - Conselho de Curadores.
§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:
I - Diretor Superintendente;
II - Assessoria de Planejamento Desportivo;
III - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
IV - Diretor do Departamento de Esportes Comunitários;
V - Diretor do Departamento de Lazer e Recreação;
VI - Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento.
Parágrafo Único: A Fundação de Esportes de Pato Branco, poderá contratar quando necessário, serviços de Assessoria em geral para suprir suas necessidades, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;
Art. 6º - O cargo de Provedor em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.
Art. 7º - Os servidores vinculados à Fundação de Esportes de Pato Branco obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.
§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.
§ 2º - A representação gráfica da estrutura administrativa da Fundação, está representada pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.
Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação de Esportes de Pato Branco, será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Superintendente, após apreciação do Conselho de Curadores e através do Estatuto da Fundação aprovado por decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Curador, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO
CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CURADORES
Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Executivo Municipal mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- Um representante da A.P.P. com habilitação em Educação Física;
- Um representante da União das Associações de Moradores;
- Um representante das Entidades de Prática Desportiva;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante do Clube de Imprensa;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB;
- Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.
§ 1º - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico financeiro, terá seu mandato definido no estatut próprio da Fundação de Esportes de Pato Branco.
§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco.
§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes comunidade.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 11 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, fará a prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:
a) Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até de dezembro de cada ano;
b) Prestação de contas até 15 de fevereiro de ano seguinte.
Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação de Esportes designará previamente um dos demais Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
Art. 13 - A Fundação de Esportes de Pato Branco terá sede e foro, sito a rua Araribó nº1270 - Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.
Parágrafo Único - A Fundação de Esportes de Pato Branco, instituída pelo Município terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma legislação em vigor.
Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 1997.
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO DE VAGAS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL				
Quantidade	Cargo	Grupo	Carga	
Horária	Vencimento			
02	Auxiliar de cozinha	P.O.P	40	195,36
02	Cantineiro P.O.P	40	285,50	
01	Cofreiro P.O.P	40	285,50	
02	Jardineiro P.O.P	40	306,03	
03	Motorista P.O.P	40	415,72	
01	Tratador de glicina	P.O.P	40	306,03
04	Vigia	P.O.P	40	306,03
04	Zelador	P.O.P	40	195,36
04	Foguita	P.O.P	40	306,03
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
01	Contínuo	P.ADM	40	187,88
02	Telefonista	P.ADM	30	372,59
02	Assistente Administrativo I	P.ADM	40	372,59
03	Auxiliar Administrativo	P.ADM	40	341,48
01	Secretária	P.ADM	40	534,50
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO				
01	Condutor	P.TEC	40	1.247,20
01	Administrador	P.TEC	40	1.247,20
08	Professor Graduação em Ed. Física	P.TEC	40	505,3
20	Professor Pós Graduação Ed. Física	P.TEC	40	636,4
10	Estatístico Ed. Física	P.TEC	40	380,04
QUADRO DE VAGAS				
ANEXO II				
Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento	
01	Diretor Superintendente	CC/4	1.830,00	
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31	
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,	
01	Diretor do Departamento de Esportes comunitários	CC/4	1.271,	
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,	
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,	



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 77/97

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei nº 846 de 1º de junho de 1989 da Fundação de Esportes de Pato Branco - **FESPATO**, e da outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei 846/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO**

“Art. 1º” - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade criada com a finalidade de fomentar o esporte amador, com autonomia didática científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO** tem por finalidade:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar a política de Esporte e Lazer do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios e/ou alocados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer;

II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento desportivo e social, em articulação com o Município, Estado e União.

III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios, pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer nas escolas, na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;

IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais, federais e internacionais com entidades ligadas ao esporte e com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;

V - atuar em conjunto com todas as instituições de esporte no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento Esportivo, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área de esportes;

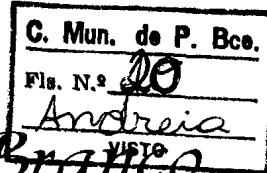
VI - incentivar a prática de esportes e de lazer, participando, coordenando, organizando eventos desportivos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;

VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de esportes e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a **Fundação de Esportes de Pato Branco**, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação de Esportes é constituído :

I - pelos bens móveis e imóveis, direitos, instalações e equipamentos que lhe foram ou lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal ou que a ela venham a ser incorporados, pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação de Esportes de Pato Branco.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receitas da Fundação de Esportes de Pato Branco:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;

V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;

VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação de Esportes de Pato Branco;

VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

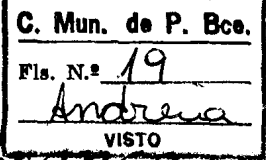
VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

Art. 5º - A estrutura organizacional da Fundação de Esportes compreende:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho de Curadores.

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

- I - Diretor Superintendente;
- II - Assessoria de Planejamento Desportivo;
- III - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor do Departamento de Esportes Comunitários;
- V - Diretor do Departamento de Lazer e Recreação;
- VI - Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento.

Parágrafo Único: A Fundação de Esportes de Pato Branco, poderá contratar quando necessário, serviços de Assessoria em geral para suprir suas necessidades, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 6º - O cargo de Provimento em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.

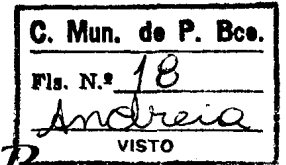
Art. 7º - Os servidores vinculados à **Fundação de Esportes de Pato Branco** obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica da estrutura administrativa da Fundação, está representada pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação de Esportes de Pato Branco, será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Superintendente, após apreciação do Conselho de Curadores e através do Estatuto da Fundação aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Curador, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9º - O Conselho de Curadores será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Executivo Municipal mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- Um representante da A.P.P. com habilitação em Educação Física;
- Um representante da União das Associações de Moradores;
- Um representante das Entidades de Prática Desportiva;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante do Clube de Imprensa;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco-ACIPB;
- Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico financeiro, terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 11 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

- a) Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;
- b) Prestação de contas até 15 de fevereiro de ano seguinte.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
Andreia
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação de Esportes designará previamente, um dos demais Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - A Fundação de Esportes de Pato Branco terá sede e foro, sito a rua Ararigboia, nº1270 - Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Fundação de Esportes de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. -14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

QUADRO DE VAGAS ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Quantidade	Cargo	Grupo	Carga Horária	Vencimento
02	Auxiliar de cozinha	P.O.P	40	195,36
02	Cantineiro	P.O.P	40	285,50
01	Cozinheiro	P.O.P	40	285,50
02	Jardineiro	P.O.P	40	306,03
03	Motorista I	P.O.P	40	415,72
01	Tratador de piscina	P.O.P	40	306,03
04	Vigia	P.O.P	40	306,03
04	Zelador	P.O.P	40	195,36
04	Foguista	P.O.P	40	306,03

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

01	Contínuo	P.ADM	40	187,88
01	Telefonista	P.ADM	30	372,59
02	Assistente Administrativo I	P.ADM	40	372,59
03	Auxiliar Administrativo	P.ADM	40	341,48
01	Secretária	P.ADM	40	534,50

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

01	Contador	P.TEC	40	1.247,20
01	Administrador	P.TEC	40	1.247,20
08	Professor Graduação em Ed. Física	P.TEC	40	505,36
20	Professor Pós Graduado Ed. Física	P.TEC	40	636,48
10	Estagiário Ed. Física	P.TEC	40	380,04



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

QUADRO DE VAGAS ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes comunitários	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,31



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

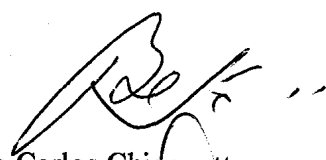
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PROJETO DE LEI Nº 77/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, que criou a Fundação de Esportes de Pato Branco FESPATO, com o objetivo de reestruturar administrativamente a Fundação de Esportes, bem como, instituir plano de classificação de cargos e salários, nos moldes consignados da Lei nº 1245 de 1993 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

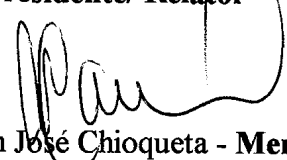
A proposição está amparada na Lei, bem como, é extremamente necessária, para implementar o esporte na Capital do Sudoeste, proporcionando melhoria na qualidade de vida de nossos jovens.

É o nosso parecer, SMJ.

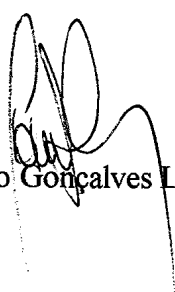
Pato Branco, 24 de junho de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente/ Relator


Arnádeu Pereira - **Membro**


Ivan José Chioqueta - **Membro**


Wilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
Andreia
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

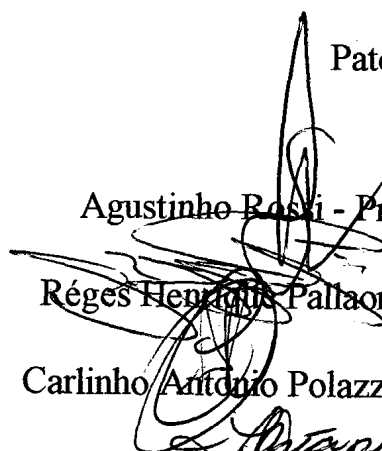
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/97

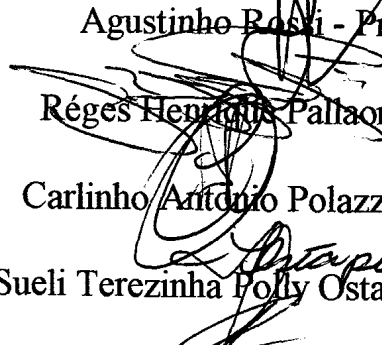
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, que criou a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, com o objetivo de reestruturar administrativamente a Fundação de Esportes, bem como, instituir plano de classificação de cargos e salários, nos moldes consignados da Lei nº 1245 de 1993 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

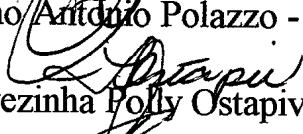
A proposição é conveniente e oportuna, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

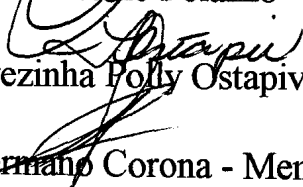
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de junho de 1997.

 Agostinho Rossi - Presidente

 Régis Henrique Pallaoro - Relator

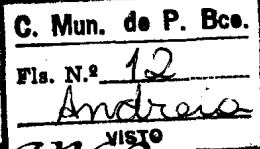
 Carlinho Antônio Polazzo - Membro

 Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

 Germano Corona - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 77/97

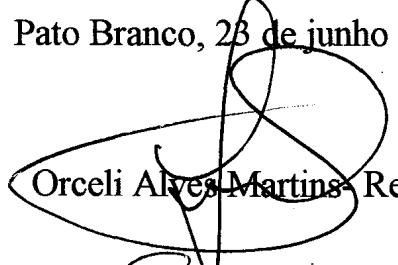
Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 77/97, Mensagem nº 53/97 solicitar autorização legislativa para Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, que criou a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, com o objetivo de reestruturar administrativamente a Fundação de Esportes, bem como, instituir plano de classificação de cargos e salários, nos moldes consignados da Lei nº 1245 de 1993 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A proposição tem amparo legal, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua aprovação.

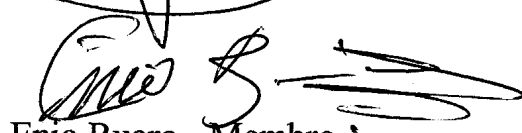
É o nosso parecer, SMJ.

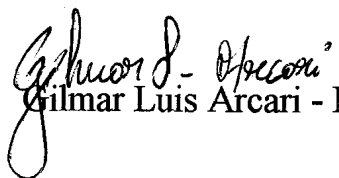
Pato Branco, 23 de junho de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Orcei Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo

assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 779/7

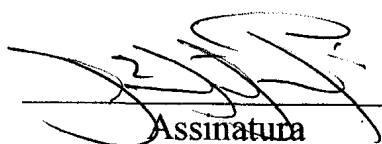
o Vereador

Pato Branco

19/06/92

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

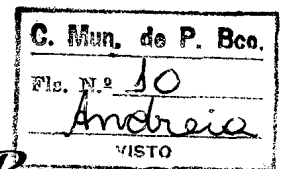
Ciente do Relator


Assinatura

Data: 19/06/92



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER JURÍDICO E CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 77/97

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe obter autorização Legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 846 de 1º de junho de 1989, que criou a Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

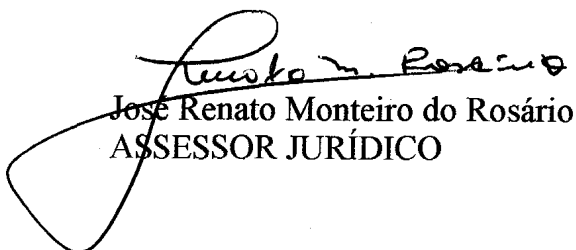
As alterações propostas visam reestruturar administrativamente a Fundação de Esportes, bem como instituir plano de classificação de cargos e salários, nos moldes consignados na Lei nº 1245/93, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

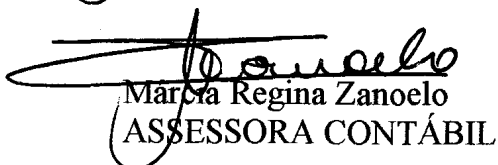
Conforme aduz o Executivo em sua mensagem tais alterações é de suma importância para implantação e manutenção dos serviços prestados pela Fundação à comunidade.

Estando a proposição legalmente amparada, opinamos pela sua regular tramitação e deliberação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 18 de junho de 1997.

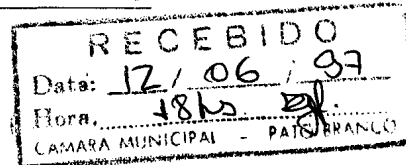
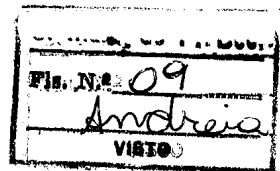

José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 053

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

A alteração da Lei nº 846, de 1º de junho de 1989, da Fundação de Esportes de Pato Branco, objetiva à sua reestruturação, possibilitando que a mesma leve a termo com eficácia a administração de suas atividades.

O programa de Governo para este Município pede uma reforma administrativa que o Executivo Municipal vem estudando, adequando e que será implantada gradativamente, como Vossas Excelências poderão apreciar no decorrer do período legislativo, através dos Projetos de Lei que serão encaminhados.

É de fundamental importância as alterações contempladas neste projeto para a implantação e manutenção dos serviços prestados pela Fundação à todos os munícipes.

Encaminhamos ainda para apreciação de Vossas Excelências, Projetos de Lei que dispõem sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta e Projeto de Lei para alteração da Lei que institui a classificação de cargos e salários da referida Fundação.

Em razão do exposto, encaminhamos à Vossas Excelências os Projetos de Lei em anexo e encarecemos que dêem caráter de urgência à tramitação dos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de maio de 1997.

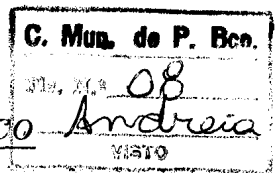

Alcení Guerra

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 77/97

SÚMULA: Altera os dispositivos da Lei 846 de 1º de junho de 1989 da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, e da outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei 846/89, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dotar bens e criar a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade criada com a finalidade de fomentar o esporte amador, com autonomia didático científica, disciplinar, administrativa e financeira, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de conformidade com o respectivo Estatuto próprio e Regimento Interno que será aprovado por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO** tem por finalidade:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, avaliar, orientar e executar a política de Esporte e Lazer do Município, através de ações, serviços, programas e atividades com recursos humanos próprios e/ou alocados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer;

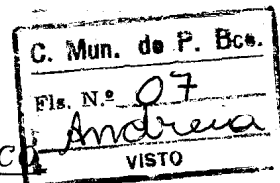
II - a geração de programas e projetos com outras áreas que tenham como objetivo o desenvolvimento desportivo e social, em articulação com o Município, Estado e União.

III - promover e participar de estudos, cursos, debates, seminários, estágios, pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer nas escolas, na sociedade em geral, de forma estrutural e científica;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



IV - formar consórcios, celebrar convênios intermunicipais, estaduais, federais e internacionais com entidades ligadas ao esporte e com a iniciativa privada, Estado e União mediante avaliação e indicação técnica;

V - atuar em conjunto com todas as instituições de esporte no Município no sentido de viabilizar projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento Esportivo, bem como auxiliar no processo de desenvolvimento de recursos humanos voltados à área de esportes;

VI - incentivar a prática de esportes e de lazer, participando, coordenando, organizando eventos desportivos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;

VII - capacitar os recursos humanos destinados a execução de planos, programas e projetos decorrentes da política municipal de esportes e lazer, através de programas de formação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Na execução dos seus objetivos a **Fundação de Esportes de Pato Branco**, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos previstos em Lei.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3 - O Patrimônio da Fundação de Esportes é constituído :

I - pelos bens móveis e imóveis, direitos, instalações e equipamentos que lhe foram ou lhe serão destinados, da carga patrimonial da Prefeitura Municipal ou que a ela venham a ser incorporados, pelos poderes públicos ou pessoas jurídicas de direito privado;

II - pelos bens móveis, imóveis e direitos que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados a qualquer título pela Fundação de Esportes de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>Andressa</u>
VISTO

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 4 - Constituem receitas da Fundação de Esportes de Pato Branco:

I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados no Orçamento Geral do Município, ou nos orçamentos do Estado e da União;

II - doações, legados ou contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, fundos ou contratos, nos termos da legislação em vigor;

IV - empréstimos e saldos anuais, apurados em Balanço Geral;

V - rendimentos decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio tais como aluguéis, taxas de manutenção e outros;

VI - rendimentos oriundos direta ou indiretamente de promoções ou eventos esportivos coordenados, organizados, supervisionados pela Fundação de Esportes de Pato Branco;

VII - rendimentos de aplicações e operações financeiras;

VIII - outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

Art. 5 - A estrutura organizacional da Fundação de Esportes compreende:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Curadores.

§ 1º - Nível de Diretoria Executiva:

I - Diretor Superintendente;

II - Assessoria de Planejamento Desportivo;

III - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor do Departamento de Esportes Comunitários;

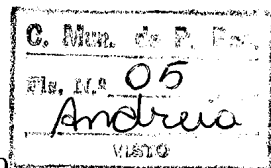
V - Diretor do Departamento de Lazer e Recreação;

VI - Diretor do Departamento de Esporte de Rendimento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: A Fundação de Esportes de Pato Branco, poderá contratar quando necessário, serviços de Assessoria em geral para suprir suas necessidades, dentro dos parâmetros legais da legislação em vigor;

Art. 6 - O cargo de Provimento em Comissão de Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco, é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, sendo que estes serão providos mediante expressa indicação do Diretor Superintendente.

Art. 7 - Os servidores vinculados à **Fundação de Esportes de Pato Branco** obedecerão ao Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245/93 e suas alterações.

§ 1º - A Estrutura Funcional da Fundação, está representada pelos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A representação gráfica da estrutura administrativa da Fundação, está representada pelo Anexo III, parte integrante desta Lei.

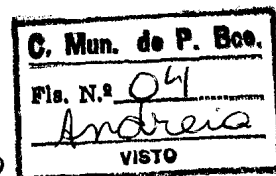
Art. 8 - O detalhamento da estrutura organizacional da Fundação de Esportes de Pato Branco, será fixado através de Regimento Interno aprovado por ato do Diretor Superintendente, após apreciação do Conselho de Curadores e através do Estatuto da Fundação aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Unidades Administrativas de menor nível hierárquico serão baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, após apreciação do Conselho Curador, obedecendo no que couber, a disciplina estabelecida pela lei Municipal que fixa a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE PATO BRANCO

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 9 - O Conselho de Curadores será composto de 07 (sete) membros, nomeados pelo Executivo Municipal mediante indicação do Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco:

- Um representante da A.P.P. com habilitação em Educação Física;
- Um representante da União das Associações de Moradores;
- Um representante das Entidades de Prática Desportiva;
- Um representante dos Clubes de Serviço;
- Um representante do Clube de Imprensa;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco-ACIPB;
- Um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico financeiro, terá seu mandato definido no estatuto próprio da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 2º - Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente, indicado pelo Diretor Superintendente da Fundação de Esportes de Pato Branco.

§ 3º - Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes a comunidade.

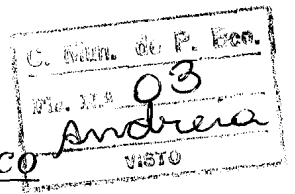
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - A Fundação de Esportes de Pato Branco, fará sua prestação de contas, anualmente, com demonstrativo de receita e despesa que será constituído de:

- a) Balanço Contábil e Demonstrativo de Receitas e Despesas até 31 de dezembro de cada ano;
- b) Prestação de contas até 15 de fevereiro de ano seguinte.

Art. 12 - O Diretor Superintendente da Fundação de Esportes designará previamente, um dos demais Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - A Fundação de Esportes de Pato Branco terá sede e foro, sito a rua Ararigboia, nº1270 - Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A Fundação de Esportes de Pato Branco, instituída pelo Município, terá na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. -14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
Andreia
VISTO

QUADRO DE VAGAS ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Quantidade	Cargo	Grupo	Carga Horária	Vencimento
02	Auxiliar de cozinha	P.O.P	40	195,36
02	Cantineiro	P.O.P	40	285,50
01	Cozinheiro	P.O.P	40	285,50
02	Jardineiro	P.O.P	40	306,03
03	Motorista I	P.O.P	40	415,72
01	Tratador de piscina	P.O.P	40	306,03
04	Vigia	P.O.P	40	306,03
04	Zelador	P.O.P	40	195,36
04	Foguista	P.O.P	40	306,03

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

01	Contínuo	P.ADM	40	187,88
01	Telefonista	P.ADM	30	372,59
02	Assistente Administrativo I	P.ADM	40	372,59
03	Auxiliar Administrativo	P.ADM	40	341,48
01	Secretária	P.ADM	40	534,50

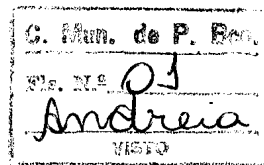
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

01	Contador	P.TEC	40	1.247,20
01	Administrador	P.TEC	40	1.247,20
08	Professor Graduação em Ed. Física	P.TEC	40	505,36
20	Professor Pós Graduado Ed. Física	P.TEC	40	636,48
10	Estagiário Ed. Física	P.TEC	40	380,04



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



QUADRO DE VAGAS ANEXO II

Quantidade	Cargo	Grupo	Vencimento
01	Diretor Superintendente	CC/6	1.830,00
01	Assessor de Planejamento Desportivo	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes comunitários	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Lazer e Recreação	CC/4	1.271,31
01	Diretor do Departamento de Esportes de Rendimento	CC/4	1.271,31